



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

**VALIDADE**  
**12/01/2027**

Homologado aos 6 dias do mês de Janeiro de 2026, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na GOIÁS , bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	50.390.402/0001-18
Endereço	Nº
RUA SERGIO XAVIER DE MATOS	425
Bairro	
POCAO	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78015605
Email	Telefone
graficaagiliza@gmail.com	
Representante Legal	CPF
ROBSON ARRUDA LEITE	667.XXX.XXX-68

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
51	9289	ENVELOPE TIMBRADO – CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET, GRAMATURA 90 G/M², FORMATO 26 X 36CM. IMPRESSÃO COLORIDA NA FACE EXTERNA. ACABAMENTO COM COLAGEM LATERAL E ABA AUTOADESIVA PARA FECHAMENTO. COM LOGOTIPO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL E LAYO Detalhamento: ENVELOPE TIMBRADO – CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET, GRAMATURA 90 G/M², FORMATO 26 X 36CM. IMPRESSÃO COLORIDA NA FACE EXTERNA.	UN - UNIDADE	SERVIO	7500,00	0,9000	6.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ACABAMENTO COM COLAGEM LATERAL E ABA AUTOADESIVA PARA FECHAMENTO. COM LOGOTIPO COLORIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL E LAYOUT GRÁFICO DEFINIDO PELA GESTÃO.					
50	13974	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO – BLOCO COM 50 FOLHAS - CONFECCIONADO EM PAPEL BRANCO OFFSET, GRAMATURA 75G/M², FORMATO 20X12 CM, IMPRESSÃO FRONTAL EM TINTA PRETA E UM LOGOTIPO INSTITUCIONAL COLORIDO. ACABAMENTO EM CORTE RETO E COM COLA ADESIVA Detalhamento: DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO – BLOCO COM 50 FOLHAS - CONFECCIONADO EM PAPEL BRANCO OFFSET, GRAMATURA 75G/M², FORMATO 20 X 12CM, IMPRESSÃO FRONTAL EM TINTA PRETA E UM LOGOTIPO INSTITUCIONAL COLORIDO. ACABAMENTO EM CORTE RETO E COM COLA ADESIVA NA PARTE SUPERIOR. O DESIGN FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN - UNIDADE	SERVIO	500,00	2,9500	1.475,00
16	28415	BANNER EM LONA IMPRESSA 2,3 X 1,30 Detalhamento: BANNER EM LONA IMPRESSA 2,3 X 1,30	UN - UNIDADE	SERVIO	3,00	55,0000	165,00
37	38234	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA – MASCULINO - CONFECCIONADO EM CARTOLINA BRANCA, GRAMATURA 240G/M², FORMATO 60 X 21,5CM. IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, NAS CORES PRETA E AZUL MARINHO/ROYAL, CONTENDO IMAGENS ILUSTRATIVAS COLORIDAS E UM LOGOTIPO I Detalhamento: CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA – MASCULINO - CONFECCIONADO EM CARTOLINA BRANCA, GRAMATURA 240G/M², FORMATO 60X21,5CM. IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, NAS CORES PRETA E AZUL MARINHO/ROYAL, CONTENDO IMAGENS ILUSTRATIVAS COLORIDAS E UM LOGOTIPO INSTITUCIONAL COLORIDO. ACABAMENTO EM CORTE RETO, COM 3 VINCOS PRECISOS. O LAYOUT GRÁFICO SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN - UNIDADE	SERVIO	300,00	0,6100	183,00
48	38435	CERTIFICADO PERSONALIZADO CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA; FORMATO A4: 21 X 29,7 CM, CORES DIVERSAS, IMPRESSÃO COLORIDA (4X4); PAPEL COUCHÊ FOSCO 300G. Detalhamento: CERTIFICADO PERSONALIZADO CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA; FORMATO A4: 21 x 29,7 CM, CORES DIVERSAS, IMPRESSÃO COLORIDA (4X4); PAPEL COUCHÊ FOSCO 300G.	UN - UNIDADE	SERVIO	1400,00	1,2300	1.722,00
15	38752	BANNER EM LONA IMPRESSA 0,90 X 1,20M. COM BASTÃO E CORDA PARA PENDURAR. ACABAMENTO BRILHANTE. CORES DIVERSAS. Detalhamento: BANNER EM LONA IMPRESSA 0,90 X 1,20M. COM BASTÃO E CORDA PARA PENDURAR. ACABAMENTO BRILHANTE. CORES DIVERSAS.	UN - UNIDADE	SERVIO	130,00	21,0000	2.730,00
5	38753	ADESIVO RECORTADO, COM INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO. ACABAMENTO BRILHANTE. CORES DIVERSAS. Detalhamento: ADESIVO RECORTADO, COM INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO.	M² - METRO QUADRADO	SERVIO	50,00	34,9500	1.747,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ACABAMENTO BRILHANTE. CORES DIVERSAS.					
3	38754	ADESIVO IMPRESSO, COM INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO. ACABAMENTO BRILHANTE. CORES DIVERSAS. Detalhamento: ADESIVO IMPRESSO, COM INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO. ACABAMENTO BRILHANTE. CORES DIVERSAS.	M² - METRO QUADRADO	SERVIO	150,00	42,0000	6.300,00
35	40903	CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL – CONFECCIONADO EM CARTOLINA BRANCA, GRAMATURA 180G/M², FORMATO 25,5 X 7CM, COM 2 VINCOS. IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM TINTA PRETA, COM DETALHES MULTICOLORIDOS (POLICROMIA). CONTÉM DOIS LOGOTIPOS COLO. Detalhamento: CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL – CONFECCIONADO EM CARTOLINA BRANCA, GRAMATURA 180G/M², FORMATO 25,5 X 7CM, COM 2 VINCOS. IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM TINTA PRETA, COM DETALHES MULTICOLORIDOS (POLICROMIA). CONTÉM DOIS LOGOTIPOS COLORIDOS, DESIGN GRÁFICO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN - UNIDADE	SERVIO	2500,00	0,2900	725,00
52	43299	ENVELOPE TIMBRADO EM PAPEL BRANCO, MEDINDO 250 MM DE LARGURA X 180 MM DE COMPRIMENTO, IMPRESSO EM 2 CORES, CONTENDO SLOGAN DO PROCON E ENDEREÇO Detalhamento: ENVELOPE TIMBRADO EM PAPEL BRANCO, MEDINDO 250 MM DE LARGURA X 180 MM DE COMPRIMENTO, IMPRESSO EM 2 CORES, CONTENDO SLOGAN DO PROCON E ENDEREÇO	UN - UNIDADE	SERVIO	5000,00	0,5900	2.950,00
44	46186	CARTILHA COLORIDA, FORMATO 15 X 21 CM (FECHADA). MIOLO: 28 PÁGINAS INTERNAS, IMPRESSAS EM 4X4 CORES (FRENTE E VERSO), EM PAPEL COUCHÉ FOSCO 90G, IMPRESSÃO EM OFFSET, SAÍDA EM CTP. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS: A QUANTIDADE DE PÁGINAS DA CARTILHA SERÁ D Detalhamento: CARTILHA COLORIDA, FORMATO 15 X 21 CM (FECHADA). MIOLO: 28 PÁGINAS INTERNAS, IMPRESSAS EM 4X4 CORES (FRENTE E VERSO), EM PAPEL COUCHÉ FOSCO 90G, IMPRESSÃO EM OFFSET, SAÍDA EM CTP. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS: A QUANTIDADE DE PÁGINAS DA CARTILHA SERÁ DE 28 PÁGINAS DE MIOLO + 4 PÁGINAS DE CAPA, TOTALIZANDO 32 PÁGINAS. O PAPEL DA CAPA TERÁ GRAMATURA DE 240G, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA. IMPRESSÃO EM OFFSET COM TINTA EM ESCALA CMYK (QUATRO CORES). A CONTRACAPA SERÁ EM PAPEL COUCHÉ FOSCO 90G, IMPRESSÃO EM OFFSET COM TINTA EM ESCALA CMYK (QUATRO CORES). CAPA: 4 PÁGINAS (CAPA E CONTRACAPA, FRENTE E VERSO), IMPRESSAS EM 4X4 CORES (FRENTE E VERSO), COM VERNIZ DE PROTEÇÃO FOSCO. ACABAMENTO: REFILE INICIAL E FINAL, DOBRA, MONTAGEM E GRAMPEAMENTO (CADERNO COM 2 GRAMPOS) NO CENTRO.	UN - UNIDADE	SERVIO	4000,00	2,4500	9.800,00
45	48314	CARTILHA COLORIDA – TAMANHO 21,5 X 15CM - 24 PÁGINAS (MIOLO + CAPA), IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. CAPA NO PAPEL COUCHÉ BRILHANTE, GRAMATURA 180G/M², IMPRESSÃO	UN - UNIDADE	SERVIO	8000,00	1,9900	15.920,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COLORIDA FRENTE E VERSO, COM FOTOLITO. MIOLO NO PAPEL COUCHÊ FOSCO, GRAMATURA 115 G/M <sup>2</sup> Detalhamento: CARTILHA COLORIDA – TAMANHO 21,5 X 15CM - 24 PÁGINAS (MIOLO + CAPA), IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. CAPA NO PAPEL COUCHÊ BRILHANTE, GRAMATURA 180G/M <sup>2</sup> , IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, COM FOTOLITO. MIOLO NO PAPEL COUCHÊ FOSCO, GRAMATURA 115 G/M <sup>2</sup> , IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, EM PRETO E COLORIDO, COM IMAGENS ILUSTRATIVAS. ACABAMENTO RETO COM GRAMPO TIPO CANOA (GRAMPEAMENTO CENTRAL). O LAYOUT E DESIGN GRÁFICO SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO UM LOGOTIPO INSTITUCIONAL COLORIDO E ELEMENTOS VISUAIS PADRONIZADOS DA GESTÃO.					
71	48361	SAMU - ADESIVO – CONFECCIONADO EM PLÁSTICO VINIL AUTOADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL MULTICOLORIDA, EM FOTOLITO, EM ALTA RESOLUÇÃO E RECORTE ESPECIAL NO FORMATO DA ARTE. DIMENSÕES DE 12 X 8CM. ACABAMENTO EM PELÍCULA PROTETORA (LAMINAÇÃO FOSCA OU B Detalhamento: SAMU - ADESIVO – CONFECCIONADO EM PLÁSTICO VINIL AUTOADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL MULTICOLORIDA, EM FOTOLITO, EM ALTA RESOLUÇÃO E RECORTE ESPECIAL NO FORMATO DA ARTE. DIMENSÕES DE 12 X 8CM. ACABAMENTO EM PELÍCULA PROTETORA (LAMINAÇÃO FOSCA OU BRILHANTE), PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES DIVERSAS, COM EXCELENTE ADERÊNCIA A SUPERFÍCIES LISAS E METÁLICAS. PRODUTO DEVE SER ENTREGUE PRONTO PARA USO, SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO PELO FORNECEDOR. O LAYOUT GRÁFICO SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL OFICIAL DO SAMU 192.	UN - UNIDADE	SERVIO	500,00	2,5900	1.295,00
8	48505	ADESIVO VINIL POLIMÉRICO, DURABILIDADE 3 ANOS, COLORIDO, IMPRESSO E RECORTADO, ACABAMENTO BRILHOSO, CORES DIVERSAS, CONFECCIONADO E INSTALADO PELA EMPRESA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA PELA SECRETARIA Detalhamento: ADESIVO VINIL POLIMÉRICO, DURABILIDADE 3 ANOS, COLORIDO, IMPRESSO E RECORTADO, ACABAMENTO BRILHOSO, CORES DIVERSAS, CONFECCIONADO E INSTALADO PELA EMPRESA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA PELA SECRETARIA	M <sup>2</sup> - METRO QUADRADO	SERVIO	200,00	55,0000	11.000,00
4	49445	ADESIVO PLÁSTICO EM VINIL JATEADO PARA VIDROS, COM INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO RECORTADO ELETRONICAMENTE COM ESPESSURA DE 0,1MM. ACABAMENTO FOSCO. Detalhamento: ADESIVO PLÁSTICO EM VINIL JATEADO PARA VIDROS, COM INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO RECORTADO ELETRONICAMENTE COM ESPESSURA DE 0,1MM. ACABAMENTO FOSCO.	M <sup>2</sup> - METRO QUADRADO	SERVIO	210,00	58,0000	12.180,00
46	50730	CARTILHA ODONTOLÓGICA – VERSÃO PARA COLORIR - TAMANHO 11 X 17,5CM, COM UM TOTAL DE 24 PÁGINAS (4 CAPA	UN - UNIDADE	SERVIO	7000,00	1,9900	13.930,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		E CONTRACAPA + 20 INTERNAS/MIOLO), COM FOTOLITO. CAPA EM PAPEL COUCHÉ BRILHANTE, GRAMATURA 115 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO. MIOL Detalhamento: CARTILHA ODONTOLÓGICA – VERSÃO PARA COLORIR - TAMANHO 11 X 17,5CM, COM UM TOTAL DE 24 PÁGINAS (4 CAPA E CONTRACAPA + 20 INTERNAS/MIOLO), COM FOTOLITO. CAPA EM PAPEL COUCHÉ BRILHANTE, GRAMATURA 115 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO. MIOLO IMPRESSO EM PAPEL OFFSET FOSCO BRANCO, GRAMATURA 75 G/M², IMPRESSÃO FRENTE E VERSO EM TINTA PRETA, PRÓPRIA PARA COLORIR. ACABAMENTO CORTE RETO, COM GRAMPO TIPO CANOA (GRAMPEAMENTO CENTRAL). O DESIGN GRÁFICO E O LAYOUT DA CARTILHA SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO UM LOGOTIPO INSTITUCIONAL COLORIDO NA CAPA.					
6	53927	ADESIVO RECORTADO – TAMANHO 70X45CM - EM VINIL DE ÓTIMA QUALIDADE E RESISTÊNCIA PARA COLAGEM EM DIVERSAS SUPERFÍCIES, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, EM FOTOLITO, COLORIDO, EM DIVERSAS CORES. SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO. ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA Detalhamento: ADESIVO RECORTADO – TAMANHO 70X45CM - EM VINIL DE ÓTIMA QUALIDADE E RESISTÊNCIA PARA COLAGEM EM DIVERSAS SUPERFÍCIES, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, EM FOTOLITO, COLORIDO, EM DIVERSAS CORES. SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO. ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN - UNIDADE	SERVIO	500,00	9,8900	4.945,00
2	53928	ADESIVO EM VINIL POLIMÉRICO COLORIDO – DE ALTA QUALIDADE, COM DURABILIDADE ESTIMADA DE ATÉ 3 ANOS PARA APLICAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS. MATERIAL DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES E COM ACABAMENTO PROFISSIONAL, PODENDO INCLUIR LAMINAÇÃO PROTETORA CONFORME N Detalhamento: ADESIVO EM VINIL POLIMÉRICO COLORIDO – DE ALTA QUALIDADE, COM DURABILIDADE ESTIMADA DE ATÉ 3 ANOS PARA APLICAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS. MATERIAL DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES E COM ACABAMENTO PROFISSIONAL, PODENDO INCLUIR LAMINAÇÃO PROTETORA CONFORME NECESSIDADE. IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO COM RECORTE ELETRÔNICO PERSONALIZADO (CONTORNO), DE ACORDO COM O LAYOUT FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA EMPRESA CONTRATADA, QUE DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E DIMENSÕES DEFINIDAS PELA SECRETARIA. O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO CONFORME A METRAGEM NECESSÁRIA, COM CÁLCULO EM METROS QUADRADOS (M²), DE ACORDO COM A ÁREA TOTAL A SER ADESIVADA.	UN - UNIDADE	SERVIO	800,00	42,0000	33.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

17	53929	BANNER EM LONA IMPRESSA – TAMANHO 0,90 X 1,20 M - CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES (POLICROMIA). TAMANHO 0,90 X 1,20 METROS. INCLUI ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA REFORÇADA NAS EXTREMIDADE Detalhamento: BANNER EM LONA IMPRESSA – TAMANHO 0,90 X 1,20 M - CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES (POLICROMIA). TAMANHO 0,90 X 1,20 METROS. INCLUI ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA REFORÇADA NAS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR, ALÉM DE CORDÃO PARA FIXAÇÃO. IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO, CONFORME LAYOUT DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN - UNIDADE	SERVIO	20,00	19,9500	399,00
18	53930	BANNER EM LONA VINILICA – TAMANHO 80 X 80CM – GRAMATURA 280G/M2, IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES (POLICROMIA), ACABAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM MADEIRA/PONTEIRA, COM CORDÃO (BARBANTE) PARA FIXAÇÃO. IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO, ADEQUADA PARA USO Detalhamento: BANNER EM LONA VINÍLICA – TAMANHO 80 X 80CM – GRAMATURA 280G/M2, IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES (POLICROMIA), ACABAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM MADEIRA/PONTEIRA, COM CORDÃO (BARBANTE) PARA FIXAÇÃO. IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO, ADEQUADA PARA USO INTERNO OU EXTERNO. LAYOUT FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN - UNIDADE	SERVIO	20,00	13,4500	269,00
41	53932	CARTAZ COLORIDO SAUDE- FORMATO 48 X 66CM – IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ BRILHO, GRAMATURA DE 180 G/M², COM IMPRESSÃO COLORIDA FRONTAL, COM FOTOLITO. ACABAMENTO COM CORTE RETO E BORDAS REFILADAS, ADEQUADO PARA AFIXAÇÃO EM MURAI, PAREDES, UNIDADES BÁSICAS Detalhamento: CARTAZ COLORIDO SAUDE- FORMATO 48 X 66CM – IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ BRILHO, GRAMATURA DE 180 G/M², COM IMPRESSÃO COLORIDA FRONTAL, COM FOTOLITO. ACABAMENTO COM CORTE RETO E BORDAS REFILADAS, ADEQUADO PARA AFIXAÇÃO EM MURAI, PAREDES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESCOLAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS. O LAYOUT GRÁFICO E LOGOTIPO INSTITUCIONAL COLORIDO SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN - UNIDADE	SERVIO	150,00	5,5000	825,00
7	54219	ADESIVO VINIL EM CORES, COM RECORTES E MASCARA DE APLICAÇÃO - M² - COM INSTALAÇÃO Detalhamento: ADESIVO VINIL EM CORES, COM RECORTES E MASCARA DE APLICAÇÃO - M² - COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO	SERVIO	110,00	39,0000	4.290,00
14	54220	BANNER COM IMPRESSAO DIGITAL EM LONA 280G COM ACABAMENTO EM MADEIRA, CORDÃO E PONTEIRAS TAM.: 1,20M X 0,90M Detalhamento: BANNER COM IMPRESSAO DIGITAL EM LONA 280G COM ACABAMENTO EM MADEIRA, CORDÃO E PONTEIRAS TAM.: 1,20M X 0,90M	UN - UNIDADE	SERVIO	130,00	17,0000	2.210,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

47	54224	CERTIFICADO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 250 G/M², IMPRESSÃO FRENTE EM 4 CORES (CMYK), FORMATO A4 (21 X 29,7 CM), CORTE RETO, ACABAMENTO OPCIONAL EM LAMINAÇÃO FOSCA OU BRILHO PARA MAIOR DURABILIDADE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 200 UNIDADES Detalhamento: CERTIFICADO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 250 G/M², IMPRESSÃO FRENTE EM 4 CORES (CMYK), FORMATO A4 (21 X 29,7 CM), CORTE RETO, ACABAMENTO OPCIONAL EM LAMINAÇÃO FOSCA OU BRILHO PARA MAIOR DURABILIDADE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 200 UNIDADES	UN - UNIDADE	SERVIO	30,00	115,0000	3.450,00
75	54238	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FOLDER COUCHÊ TAMANHO 60X30 COM 4 DOBRAS COLORIDO FRENTE E VERSO – CAIXA COM 500 UND Detalhamento: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FOLDER COUCHÊ TAMANHO 60X30 COM 4 DOBRAS COLORIDO FRENTE E VERSO – CAIXA COM 500 UND	UN - UNIDADE	SERVIO	10,00	650,0000	6.500,00

Total: 145.360,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio



da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da solicitação (empenho ou ordem de fornecimento), salvo prorrogação formalmente justificada pela contratada e previamente aceita pela Administração, sem custos adicionais;

5.2 Efetuar a entrega do produto de acordo com a quantidade solicitada nos locais indicados pelas secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira, 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados e protegidos contra umidade, poeira e amassados, de forma a preservar sua integridade e qualidade original. A entrega deverá ocorrer em embalagens originais, invioladas e isentas de qualquer avaria, assegurando que o conteúdo não sofra danos durante as etapas de transporte, manuseio, armazenamento e recebimento;

5.4 As secretarias solicitantes não aceitarão ou receberão quaisquer produtos com atrasos, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.5 A falta de quaisquer itens, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento;

5.6 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de



transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 São obrigações da administração pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;



- b) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto.
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) Efetuar a entrega dos produtos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de quantidades; cabendo à contratada o seu descarregamento dos produtos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.
- e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- f) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e



- comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- g) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- h) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- j) A CONTRATADA deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.
- k) A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;
- l) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- m) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- n) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- o) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- p) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante.
- q) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU**



## **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de



instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.



11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de



declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**ROBSON ARRUDA LEITE**

**SEVEN DIGITAL GRAFICA E  
EDITORIA LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

DEIVID DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 0/0

TACIANE LIMA SONEGO

PORTARIA Nº 0/0

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

MAGDA APARECIDA AGUERO DE LIMA

PORTARIA Nº 0/0

EMERSON ALVES DE ABREU

PORTARIA Nº 0/0

GRASIELE MATUCHAKE REZENDE

PORTARIA Nº 0/0

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0/0

PRISCILA CRISTINA SILVA DE SOUZA MIRANDA

PORTARIA Nº 0/0

MARISTELA ZANETTI

PORTARIA Nº 0/0

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

PORTARIA Nº 0/0

DEISE TRAMONTINI

PORTARIA Nº 0/0

FLAVIA BARBOSA LOURENCO

SUPLENTE

CIRLEY BALMER

SUPLENTE

JHONATHAN IRANCHE SOARES

SUPLENTE

MONICA THAIS CARDOZO

SUPLENTE

PATRICIA LOSS DA SILVA

SUPLENTE

LUANA GOMES ALMEIDA

SUPLENTE